

PROJETO DE LEI N.º 3.487-A, DE 2019
(Do Sr. Gilberto Abramo)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o fundo Nacional de Segurança Pública, para conceder incentivo habitacional aos profissionais de segurança pública; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. CAPITÃO ALBERTO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de lei de conceder incentivo habitacional aos profissionais de segurança pública, mediante alteração da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o fundo Nacional de Segurança Pública. O projeto inclui inciso XII ao art. 5º destinando recursos do fundo para "incentivo habitacional para que os profissionais de segurança pública residam em local compatível com a segurança familiar". Para adequação da nova destinação com os objetivos do fundo, altera também o inciso I do § 3º do art. 5º, para excepcionar em relação à inovação pretendida, acerca da vedação de utilização de recursos do fundo para despesas e encargos com pessoal. Por fim o art. 4º remete ao regulamento da lei a forma de concessão do incentivo ora criado.

Na Justificação o ilustre autor invoca a necessidade de o profissional de segurança pública (policial militar, bombeiro militar e policial civil) residir fora de áreas consideradas de riscos, beneficiando especialmente as categorias de remuneração mais baixa dessas corporações, como as praças (policiais militares e bombeiros militares) e agentes, investigadores, detetives, escrivães, papiloscopistas e outras categorias de nível básico e médio (polícias civis).

Apresentado em 12/6/2019, a 24 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Finanças e Tributação (CFT), estas para apreciar o mérito, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas também para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado Relator, em 06/08/2019 e transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matéria atinente a “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘d’ e ‘g’).

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC, nos termos regimentais.

Cumprimos os ilustres autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a adoção de mais uma forma de valorização aos próprios profissionais de segurança pública, garantes que são dos direitos fundamentais de todos os brasileiros.

Entendemos que, no mérito, não há reparo a fazer. A redação do projeto atende a finalidade a que se propõe, mediante alteração da lei de regência na matéria, tendo o nobre autor tido o cuidado de consignar as exceções necessárias à efetiva aplicação da norma.

Nestes termos e a título de contribuição ao Relator que nos sucederá na CCCJC, observamos apenas que falta o símbolo de parágrafo (§) na indicação do § 3º do art. 5º na redação dada pelo art. 3º do projeto.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 3487/2019**.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.487/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alberto Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Da Vitoria, Daniel Silveira, Delegado Pablo, Dr. Leonardo, Fábio Henrique, General Girão, Gonzaga Patriota, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Mara Rocha, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Perpétua Almeida, Sanderson e Santini - Titulares; Célio Silveira, Coronel Tadeu, Edna Henrique, Hugo Leal, Paulo Freire Costa, Paulo Ramos, Professora Dayane Pimentel, Ted Conti e Vinicius Carvalho - Suplentes.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente